

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE
MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX**

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
TITULAR DO OFÍCIO DA COMARCA DE PABITUBA (CE)
Rua Cel. João Edinho, 100 - CEP: 01000-000 - FONE: 3949-1311

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Criação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX, realizada no dia 18 de janeiro de 2007.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2007 (dois mil e sete), na Rua do Pedro Borges, 33, sala 1209, Centro, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, às 14:00h (quatorze horas), reuniram-se representantes de empresas distribuidoras de medicamentos especiais e excepcionais, para o fim específico de, dentre outros assuntos, deliberar sobre: 1) a criação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX, entidade de classe sem fins lucrativos, políticos ou Religioso, de âmbito nacional, com o fim de defender interesses da classe de distribuidores de medicamentos especiais e excepcionais; 2) aprovação do estatuto social; 3) eleição da primeira diretoria, 4) fixação do valor das mensalidades a serem pagas e das datas dos vencimentos das mesmas, 5) Fixação do valor a ser pago para o ocupante da Assessoria Jurídica, conforme Edital de Convocação fixado na sede da ABRADIMEX desde o dia 02 de janeiro de 2007. A comissão de criação foi composta pelo Sr. Alexandre Gadelha Félix e pelo Sr. João Félix de Majela Filho. Como integrante da comissão de criação da ABRADIMEX, foi indicado para presidir os trabalhos o Sr. João Félix de Majela Filho, representante regularmente constituído da empresa Majela Hospitalar Ltda. Em seguida, o Sr. Presidente da sessão convidou o Sr. Maurício José Zangari Alfano para secretariar os trabalho e servir também de escrutinador. A seguir passou o Presidente a fazer a leitura do Edital de Convocação nos seguintes termos: *"Assembléia Geral de Criação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX - Edital de Convocação - Pelo presente edital ficam convocados todos os integrantes da categoria econômica das empresas distribuidoras de medicamentos especiais e excepcionais, presentes em qualquer Estado Federado da República Federativa do Brasil, para se fazerem presentes à Assembléia Geral Extraordinária de criação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX, entidade de classe de nível nacional, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, representante da respectiva categoria econômica, ocasião em que será deliberado sobre: 1) a criação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX, entidade de classe sem fins lucrativos, políticos ou Religioso, de âmbito nacional, com o fim de defender interesses da classe de distribuidores de medicamentos especiais e excepcionais (2) aprovação do estatuto social; 3) eleição da primeira diretoria, 4)*

REGISTRO DE FÓRMULAS E DOCUMENTOS
Apresentado, transcrito, protocolado e assinado.
Pacatuba - CE

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
1º Ofício e Tabelionato
Cel. Juvencio Ladeira, 100 -
PACATUBA - CEARÁ
3.345-1371/3345-1298-3345-1698

31 JAN. 2007



PÁGINA 1 DE 12

RUA DO PEDRO BORGES, 33, SALA 1209, CENTRO, FORTALEZA (CE)

BEL. ALEXANDRE MAGNO MADEIROS ALENCAR - Oficial

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX

fixação do valor das mensalidades a serem pagas e das datas dos vencimentos das mesmas, 5) Fixação do valor a ser pago para o ocupante da Assessoria Jurídica, que se realizará às 14:00 (quatorze) horas do dia 18 de janeiro de 2007, na Rua Pedro Borges, 33, sala 1209, Centro, Fortaleza, Ceará. Fortaleza, 02 de janeiro de 2007. Comissão de Criação." Assim, considerada a finalidade da reunião, o Sr. Presidente colocou em discussão o primeiro assunto constante da ordem do dia, qual seja, a criação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX, oportunidade em que fez ampla exposição sobre a importância da associação, destacando o fortalecimento da categoria e os aspectos legais pertinentes ao assunto e sugerindo como denominação da Associação: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX. Em seguida o Presidente colocou a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes a criação da mencionada Associação representativa da classe dos distribuidores de medicamentos especiais e excepcionais, a nível nacional, bem como a sua denominação como da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX. Aprovada a criação da Associação e sua denominação, o Sr. Presidente passou a fazer uma exposição acerca do segundo assunto constante da ordem do dia, qual seja, a aprovação do Estatuto Social da Associação, quando discorreu sobre a minuta de Estatuto, passando a analisar com os presentes todos os artigos constantes da mesma. Após ampla e demorada exposição, o Sr. Presidente colocou em discussão a aprovação da minuta de Estatuto apresentada. Exauridas as dúvidas e feitas as correções e acréscimos e encerradas as discussões, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de Estatuto apresentada, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, com a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX / CAPÍTULO I / DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE / ARTIGO 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX, é uma entidade de classe, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, políticos e religiosos, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Pedro Borges, 33, 12º andar, sala 1209, Centro, podendo criar representações regionais, também sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. / ARTIGO 2º A ABRADIMEX tem por finalidade: / a) Congregar para defesa do interesse da classe de empresas estabelecidas no País, que, de qualquer forma, se dediquem ao comércio atacado e distribuição de medicamentos especiais e excepcionais; b)

STÓRIO ALENCAR FURQUIM
1º Ofício e Tabelionato
Ced. Av. L. Libânio, 100 - Centro
PACATUBA - CEARÁ
ANS: 131713/14 - 1298.334/05

RECEBIMOS DE TITULO E COPIAS
Apresentado hoje, protocolado e registrado
em 02 de Janeiro de 2007
Pacatuba-CE

51 JAN 2007



PÁGINA 2 DE 12

RUA DO PEDRO BORGES, 33, SALA 1209, CENTRO, FORTALEZA (CE)

BEL. ALEXANDRE MAGNO MEIJEIROS ALENCAR - Oficial
PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE - Substituto

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX

Promover a união associativa e a colaboração entre suas associadas, dentro de um espírito de lealdade, solidariedade e ética, sem interferir na livre concorrência existente entre elas; c) Promover o desenvolvimento do comércio atacadista distribuidor de medicamentos especiais e excepcionais em todo território nacional; d) Representar a categoria junto aos Órgãos da Administração pública, Poder Legislativo e Poder Judiciário nas demandas coletivas de interesse da Associação, bem como, manter contato direto e reuniões periódicas com os Órgãos diretamente ligados aos programas de medicamentos especiais e excepcionais; e) Manter estreita colaboração com os poderes públicos, promovendo trocas de informações e estudos destinados ao aprimoramento da distribuição e aperfeiçoamento do sistema nacional de abastecimento desses produtos, bem como da legislação pertinente; f) Proteger a categoria contra os fatores que possam impedir ou dificultar o seu desenvolvimento e funcionamento; g) Manter contato e cooperar com sindicatos e associações que se relacionam com sua categoria econômica, no estudo e solução dos problemas do interesse das mesmas; h) Manter serviços de informações e de assistência aos associados, visando esclarecê-los sobre os assuntos referentes aos interesses da categoria, podendo para tanto manter órgãos próprios de divulgação, estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de comunicação; i) Promover a realização de congressos, convenções, seminários, conferências e outros eventos, objetivando a solução de problemas comuns, a melhoria dos métodos e o esclarecimento aos órgãos públicos em geral quanto à função da atividade atacadista distribuidora de medicamentos especiais e excepcionais; j) Manter intercâmbio permanente com entidades congêneres no âmbito nacional e internacional, participando, sempre que possível, de suas atividades assimilando experiências e tecnologias; k) Buscar parcerias com o Ministério da Saúde com vistas a dinamizar todo o sistema e dar rapidez aos processos de inclusão de novas drogas, bem como o dimensionamento das necessidades dos usuários consumidores; l) Atuar no sentido de que a Associação tenha possibilidade de agilizar o repasse de verbas para as unidades da federação; m) Representar os Associados, de forma coletiva, perante o Ministério da Saúde, e aos demais órgãos do Governo Federal, que de qualquer forma interfiram na política de medicamentos especiais e excepcionais; n) Atuar também perante o legislativo com o fim de defender os interesses da categoria e dos pacientes usuários destes produtos; o) Buscar, por intermédio de instrumentos normativos, garantir a qualidade e segurança da distribuição dos produtos especiais e excepcionais; p) Exigir que os associados se adstrijam às normas vigentes dos órgão reguladores; /

CAPITULO II / DOS ASSOCIADOS / ARTIGO 3º O quadro social constitui-se de associados, pessoas físicas e jurídicas admitidos dentre as empresas regularmente estabelecidas como distribuidora de medicamentos especiais e excepcionais, que

RTÓRIO ALENCAR FORTALEZA
1º. Ofício de Tabelionato
a Cel. José L. Lima, 104
PACATUBA - CE
CE 33.45-1371/3 25-1-298

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
de pessoas físicas e jurídicas
Livro ANO 1998 Folha 698

21 JAN 2007



PÁGINA 3 DE 12

RUA DO PEDRO BORGES, 33, SALA 1209, CENTRO, FORTALEZA (CE)

DEL. ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - Oficial
PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE - Substituto

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX

atuem no mercado com sede em qualquer localidade do território brasileiro. / PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados têm os mesmos direitos e deveres perante a Associação, inclusive em relação ao voto. / ARTIGO 4º As empresas associadas serão em número ilimitado. Serão aceitas no quadro associativo da ABRADIMEX, desde que atuem na distribuição de medicamentos especiais e excepcionais. As empresas que forem signatárias da Assembléia Geral Extraordinária de Criação da Associação estão automaticamente associadas por atenderem a todos os requisitos exigidos para filiação. Posteriormente, qualquer empresa que, atue no segmento de medicamentos especiais e excepcionais podem se afiliar, desde que demonstrem que se adequam às exigências contidas na legislação e nas normas dessa Associação; e que apresentarem requerimento solicitando o seu ingresso, anexando na ocasião cópia de toda a documentação necessária para a referida inclusão e tiver sua inclusão aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração. A anuência dos membros do conselho para a entrada de novos membros efetivar-se-á por intermédio de comunicação eletrônica. / PARÁGRAFO 1º - A documentação que será anexada ao pedido de ingresso será: Cópia do contrato social e todos os aditivos da proponente, cópia do CNPJ, cópia da inscrição estadual, cópia dos documentos dos sócios administradores e procuradores da proponente, procuração específica com indicação de poderes, no caso de o associado ser representado por terceiro, cópia da autorização de funcionamento na ANVISA e ficha cadastral preenchida. / PARÁGRAFO 2º - A qualidade de associado é intransmissível. / ARTIGO 5º

Qualquer filiado poderá renunciar à sua condição de associado por meio de um pedido escrito de renúncia enviado ao Presidente da Associação. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido pelo Presidente do Conselho Diretivo, desde que data posterior não seja indicada no próprio pedido. / PARÁGRAFO ÚNICO - O associado que desejar retirar-se da Associação perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como quaisquer contribuições efetuadas à Associação, seja a que título for. / ARTIGO 6º

O Conselho Diretivo poderá aplicar aos associados penas de suspensão ou exclusão, desde que verificada justa causa. Será considerada justa causa para os efeitos deste artigo qualquer uma das seguintes hipóteses: a empresa que, através de seus responsáveis, faltar com a ética profissional, praticar atos que atentem contra os princípios, imagem e objetivos dos associados ou do setor; ou o não cumprimento das decisões das Assembléias Gerais, o não pagamento por dois meses subsequentes da mensalidade devida ou quatro meses alternados, ou ainda, violação de qualquer mandamento deste Estatuto. / PARÁGRAFO 1º - A exclusão de associados será deliberada pelo Conselho Diretivo

sendo assegurado o direito constitucional da ampla defesa, que deverá ser exercido em até 5 dias a partir da notificação da decisão por carta com comprovação de

DRIO ALENCAR FURTADO
1º. Ofício e Tabelionato
de José Lúcio de 100 - Centro
PACATUBA - CEARÁ
INS. 171/335-1298/335-169

Apresentado hoje, protocolado e registrado.
F. A. 093

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX

recebimento. Da decisão do Conselho Diretivo que decretar a exclusão caberá sempre recurso ao Conselho de Administração. / ARTIGO 7º São direitos dos associados da ABRADIMEX: / a) Receber comunicados e publicações da Associação; b) Utilizar-se de todos os serviços da Associação e freqüentar a sua sede; c) Indicar inclusão de novas associadas; d) Receber um exemplar deste Estatuto; e) Participar de todas as campanhas promovidas em favor da categoria econômica; f) Se beneficiar de todas as conquistas referentes às demandas propostas e benefícios conseguidos junto aos órgãos públicos. / ARTIGO 8º Cada associado terá direito a um voto nas deliberações sociais, independentemente do número de filiais que possua, e o voto somente pode ser proferido pelo titular ou preposto regularmente constituído de forma presencial nas reuniões da associação, não se admitindo o voto por carta ou qualquer outro meio não presencial. / PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do direito de voto está adstrito a que o associado esteja rigorosamente em dia com suas obrigações para com a associação. / ARTIGO 9º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto. / ARTIGO 10 Os associados deverão manter em dia suas contribuições mensais ou extraordinárias, obedecer e cumprir fielmente a este Estatuto. / ARTIGO 11 Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. / ARTIGO 12 Os associados e os conselheiros da entidade não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da associação. / CAPITULO III / DOS ÓRGÃOS DA ABRADIMEX / ARTIGO 13 São órgãos da ABRADIMEX: / a) Assembléia Geral; b) Conselho de Administração; c) Conselho Diretivo; d) Conselho Fiscal; e) Assessoria Jurídica. / SEÇÃO I / Da Assembléia Geral / ARTIGO 14 A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da ABRADIMEX e realizar-se-á semestralmente para discutir as conquistas e novos pleitos de interesses do segmento. Também por convocação do Presidente, ocorrerá até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos, para aprovar as contas e eleger ou reeleger os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, quando for o caso, ocasião em que já deverá(ão) estar(em) registrada(s) a(s) chapa(s) concorrente(s) há pelo menos 30 dias. / PARÁGRAFO 1º - Para poder votar e ser votada, a associada deverá estar quite com as suas obrigações com a Associação; / PARÁGRAFO 2º - A eleição ocorrerá mediante escrutínio direto e não secreto por preenchimento de cédulas pré-impresas com as chapas concorrentes, e será declarada vencedora a chapa que detiver maior número de votos. A votação para eleição se dará de forma direta na reunião, não sendo possível o voto à distância, admitindo a votação por intermédio de preposto regularmente constituído, ~~porém presente~~. / ARTIGO 15 As Assembléias Gerais Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretivo sempre que os interesses da

VALENCAR FURTADO
Ofício e Tabelionato
de Notário - 100 - Centro
- ATUBA - CEARÁ
- 1371/3345-1998/3345-2001

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PREENCHIMENTO DE FOLHA
LIVRO AT
Pucatub
015

31 JAN. 2007



PÁGINA 5 DE 12

RUA DO PEDRO BORGES, 33, SALA 1209, CENTRO, FORTALEZA (CE)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX

Associação exigirem o pronunciamento ou decisão dos associados sobre assuntos de interesses da Associação ou reforma do Estatuto. As Assembléias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal e por associados representando 50% (cinquenta por cento) dos votos da ABRADIMEX. / PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação da Assembléia Geral conterà data, hora, local e a ordem do dia e poderá ser feita das seguintes formas e sempre com, no mínimo, 15 dias de antecedência da data de realização da mesma: a) por edital afixado em local visível na sede da Associação; e / b) por correspondência e/ou e-mail dirigido aos associados. / ARTIGO 16 Salvo se de outra forma for exigido por lei ou disposto neste Estatuto, a Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas contribuições. Não havendo esse número, a Assembléia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com as suas contribuições. / PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da ABRADIMEX ou, na sua ausência ou impedimento, pelo substituto legal, que convidará um ou dos associados presentes para servir de secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia. Na ausência do Presidente ou de seus substitutos legais, a Assembléia será dirigida por um associado indicado pelos presentes. / PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. A Assembléia Geral só poderá tratar dos temas para os quais for convocada. / ARTIGO 17 Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes à Assembléia, não se computando os votos em branco ou nulos. / PARÁGRAFO 1º - Para as deliberações envolvendo a destituição de administradores ou alteração do Estatuto Social será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembléia instalar-se, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação. / PARÁGRAFO 2º - Nas deliberações em que houver empate, o Presidente da Assembléia Geral, terá o voto de qualidade. / ARTIGO 18 Dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas da Assembléia Geral, assinada pelos membros da mesa, que será acompanhada da lista de presença assinada pelos associados presentes. / SEÇÃO II / Do Conselho de Administração / ARTIGO 19 O Conselho de Administração é Órgão máximo da administração da associação, composto inicialmente pelos associados signatários da Assembléia Geral Extraordinária de Criação, com mandato de 03 (três) anos, e tem as seguintes funções: / Aprovar a entrada de novos associados; / a) Aprovar as contas do Conselho Diretivo; b) Decidir questões omissas neste Estatuto; c) Definir os rumos estratégicos da

DRIO ALENCAR FURTADO
1º - Ofício e Tabelionato
de J. de 1ª Instância - Ceará
PACAJARA - CEARÁ
RUA - LUIZ GOMES DE SAUS - 1345 - 1346

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Aprovações de Promissões de Compra e Venda
LIVRO Nº 015
Folha 093
Pacajuba

31 JAN. 2007

PAGINA 6 DE 12

A DO PEDRO BORGES, SALA 1209, CENTRO, FORTALEZA (CE)

REG. ALFONSO MAGNO MENEZES ALFONSO MENEZES ALFONSO MENEZES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX

correntes bancárias e a movimentação destas contas correntes será de competência do Presidente em conjunto com o Secretário. / ARTIGO 25 Compete ao Secretário da ABRADIMEX: / a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos; b) Expediente interno da associação; c) Administração- financeira, custos, receita, mensalidades, orçamento; d) Eventos – convenções, recepções, reuniões, etc.; e) Boletins de informações e revistas; f) Coordenação de pesquisas e contatos com consultorias; g) Agenda- marcar reuniões com políticos, fornecedores, entidades governamentais e entidades associativas; h) Equipamentos – aquisição, manutenção e locação; i) Captação de novos associados- contatos e convites; j) Treinamento- cursos para associados e/ou funcionários. k) Abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade; l) Submeter ao Conselho Fiscal o balanço patrimonial do exercício social, o orçamento anual, a proposta de alteração das contribuições associativas, as solicitações de verbas extraordinárias ou de reforço de verbas; m) Assinar em conjunto com o Presidente. /

SEÇÃO IV / Do Conselho Fiscal / ARTIGO 26 A ABRADIMEX terá um Conselho Fiscal composto de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos na mesma Assembléia que eleger o Conselho Diretivo, com mandato de 3 (três) anos, admissível a reeleição de seus membros sem qualquer restrição. Suas funções e atribuições são indelegáveis. Somente poderão concorrer aos cargos os diretores ou sócios gerentes das pessoas jurídicas associadas ou procurador daqueles com poderes expressos em instrumento público, com a limitação de um candidato para cada associada. Nenhum de seus membros será remunerado para o desempenho de suas funções. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e terá as seguintes atribuições: / a) analisar semestralmente os balancetes e anualmente o balanço e as demonstrações financeiras da Associação e sobre elas opinar; e b) fiscalizar os atos do Conselho Diretivo, emitir pareceres e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários. / SEÇÃO V / Da Assessoria Jurídica / ARTIGO 27

Compete ao Assessor Jurídico da ABRADIMEX: com a função de atuar de forma administrativa e/ou judicial perante os órgãos da administração pública (Legislativo, Executivo e Judiciário) e diligenciar junto a estes órgão, sempre na defesa do interesse dos associados. / PARÁGRAFO 1º – Assessor Jurídico exercerá função remuneradas, sendo os valores fixados pelo Conselho Diretivo. / PARÁGRAFO 2º - É vedada a contratação de funcionários que sejam parentes até 2º grau e afins de quaisquer administradores ou associados da ABRADIMEX. /

CAPÍTULO IV / DOS COMITÊS EXECUTIVOS / ARTIGO 28 A Assembléia Geral decidirá pela criação de comitês temáticos, podendo o Conselho Diretivo convidar para esse fim para compor os mesmos, qualquer pessoa vinculada às

associadas com o conhecimento dos temas, com a finalidade de aprofundar-se em questões específicas. 1º Produzir eventos de interesse das associadas, de acordo com

OTÓRIO ALENCAR FURTADO
1º Ofício e Tabelionato
C. Cel. José Libânio, 104 - Centro
PACOTUBA - CEARÁ
CEP: 33450-000
FONE: (33) 3345-1298

REGISTRO DE INSTRUMENTO PÚBLICO
Apresentado hoje, protocolado e registrado.
Pacotuba - CE

31 JAN 2007



PÁGINA 8 DE 12

AV. DO PEDRO BORGES, 33, SALA 1209, CENTRO, FORTALEZA (CE)

DEL. ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - Oficial
PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE - Substituto

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX

calendário a ser aprovado pelo Conselho Diretivo. Funcionário em caráter permanente, ou temporário de acordo com a necessidade da conclusão dos temas. Não haverá remuneração pelo exercício da função, haverá se necessário, reembolso de despesas realizadas para consecução dos objetivos dos comitês, após aprovadas pelo Conselho Diretivo. / CAPÍTULO V / DOS BENS PATRIMONIAIS / ARTIGO 29 O patrimônio da ABRADIMEX constitui-se de bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos já incorporados e a incorporar ou A SEREM adquiridos no exercício do objetivo da Associação. / ARTIGO 30 A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens imóveis da Associação somente poderá ser efetivada mediante aprovação da Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim. / CAPÍTULO VI / DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / ARTIGO 31 Constituem fontes de recursos para manutenção da ABRADIMEX: a) as mensalidades e as contribuições eventuais e excepcionais dos seus associados ; b) as subvenções, auxílios e doações que lhe forem concedidos; c) as rendas dos bens integrantes do patrimônio da ABRADIMEX; d) os valores provenientes da coordenação do fornecimento de dados pelas associadas a terceiro(s) interessado(s); e e) outras rendas eventuais. / CAPÍTULO VII / EXERCÍCIO SOCIAL, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO / ARTIGO 32 O exercício social da ABRADIMEX será igual ao ano civil. / ARTIGO 33 O presente Estatuto poderá ser reformulado desde que a sua prática indicar essa necessidade, devendo essa revisão ser feita por Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, observado o quorum de deliberação previsto neste Estatuto. / ARTIGO 34 A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas e tomada em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim. / PARÁGRAFO 1º - Aprovada a dissolução da ABRADIMEX, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à outra instituição, pública ou privada, de fins não econômicos designada pela mesma Assembléia Geral referida no *caput*. / PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral poderá deliberar que, antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido da ABRADIMEX, os associados poderão receber, em restituição, as contribuições que tiverem prestado para formação do patrimônio da ABRADIMEX, atualizado o respectivo valor pelo índice estabelecido pelas autoridades governamentais que melhor reflita a desvalorização da moeda nacional no período. / CAPÍTULO VIII / DISPOSIÇÕES GERAIS / ARTIGO 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo, *ad referendum* do Conselho de Administração. / ARTIGO 36 Este Estatuto alterado e aprovado pelos associados na Assembléia Geral Extraordinária de criação, realizada em 18 de janeiro de 2007, entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. / Fortaleza (Ce),

015
098

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
presentado hoje, protocolado e registrado.
Livro AF 015 Folha 098
Pacatuba

31 JAN 2007

PÁGINA 9 DE 12

31 JAN 2007
SALA 1209, CENTRO, FORTALEZA (CE)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX

18 de janeiro de 2007. / Comissão de Criação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS – ABRADIMEX.” Em seguida o Sr. Presidente disse que o terceiro e último assunto constante da ordem do dia seria a eleição da primeira Diretoria da Associação, bem como do Conselho Fiscal. Neste momento informou aos presentes que a sessão seria interrompida por 30 (trinta) minutos para que os presentes fizessem a composição de chapas. Retornando aos trabalho às 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos) o Sr. Presidente indagou dos presentes se havia alguma chapa composta, tendo sido apresentada apenas uma chapa pelo Sr. Mauricio José Zangari Alfano, com a seguinte composição: PRESIDENTE: Sr. João Félix de Majela Filho; SECRETÁRIO: Sr. Mauricio José Zangari Alfano; SUPLENTE: Sr Alexandre Gadelha Félix e Marcos Antônio Fonseca; CONSELHO FISCAL: Roberto Viana Ferreira; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Nilton Renato Gonçalves Alves. O Conselho de Administração ficou composto por: Alexandre Gadelha Félix, João Félix de Majela Filho, Marcos Marques Ribeiro, João Dinart Patriota, Nilton Renato Gonçalves Alves, Roberto Viana Ferreira, Marcos Antônio Fonseca e Mauricio José Zangari Alfano. Tendo em vista a composição de apenas uma única chapa, o Sr. Presidente colocou em votação a eleição da mesma, tendo sido eleita por unanimidade de votos dos presentes a seguinte chapa: PRESIDENTE: Sr. João Félix de Majela Filho; SECRETÁRIO: Sr. Mauricio José Zangari Alfano; SUPLENTE: Sr Alexandre Gadelha Félix e Marcos Antônio Fonseca; CONSELHO FISCAL: Roberto Viana Ferreira; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Nilton Renato Gonçalves Alves. O Conselho de Administração ficou composto por: Alexandre Gadelha Félix, João Félix de Majela Filho, Marcos Marques Ribeiro, João Dinart Patriota, Nilton Renato Gonçalves Alves, Roberto Viana Ferreira, Marcos Antônio Fonseca e Mauricio José Zangari Alfano. A diretoria assim constituída deverá administrar a Associação por um mandato de 03 (três) anos, iniciando-se nesta data e terminando no dia 17 de janeiro de 2010. Em seguida, o Presidente passou para o terceiro assunto, que era o montante das mensalidades, ocasião em que ficou acordado por unanimidade que a mensalidade importaria em um montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem pagos sempre no primeiro dia útil do mês, a começar no dia 1º de fevereiro de 2007, mediante depósito em conta corrente fornecida pelo Presidente ou qualquer outro meio por ele indicado. Até o final do mês de janeiro/2007, todos os associados farão depósito na conta indicada de montante equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fazer face às despesas de instalação e para o pagamento de Parecer Jurídico no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Per fim, também por unanimidade de votos, fora fixada provisoriamente o montante de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para remuneração do ocupante do cargo de Assessor Jurídico, a ser pago no dia 05 de cada mês, iniciando-se em

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º. Ofício de Tabelionato - Central
Rua Cel. José Luciano, 1040 - Centro
FACATUBA - CE
Fone: 3333-1713/3333-1298/3333-1298

31 JAN 2007

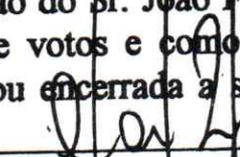


PÁGINA 10 DE 12

AV. DO PEDRO BORGES, 33, SALA 1209, CENTRO, FORTALEZA (CE)

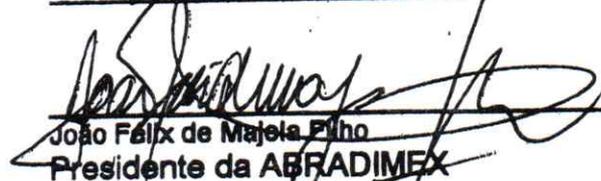
DEL. ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - Oficial
PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE - Substituto
MARIA VITÓRIA DE SOUSA - Substituta

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX

fevereiro/2007. Os empossados declararam assumir o compromisso de bem cumprir o mandato para que foram eleitos, obedecendo o Estatuto da Associação, as Leis vigentes no País e a Constituição Federal. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente facultou a palavra e solicitou a inclusão do Sr. João Franco de Godoy Filho como conselheiro, tendo em vista que o mesmo não pode estar presente por motivo de força maior, a inclusão do Sr. João Franco de Godoy Filho como conselheiro foi aceita por unanimidade de votos e como não havia mais ninguém que quisesse fazer uso da mesma, declarou encerrada a sessão da qual, para constar, lavrou-se a presente ata, por mim  - Maurício José Zangari Alfano - Secretário da Sessão - assinada, e por todos os presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Lista de Presenças na Assembléia Geral Extraordinária de Criação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX, realizada no dia 18 de janeiro de 2007.

Componentes da MESA:


João Félix de Majela Filho
Presidente da ABRADIMEX


Maurício José Zangari Alfano
Secretário da ABRADIMEX

Comissão de Criação:


João Félix de Majela Filho


Alexandre Gadelha Félix

Conselheiros Presentes Representantes das Associadas:


Majela Hospitalar Ltda
CNPJ:02.483.928/0001-08
João Félix de Majela Filho


Sad Med Ltda
CNPJ:01.828.148/0001-92
Alexandre Gadelha Félix

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
1º Ofício Tabelionato
Rua Cel. José L. Franco, 100 - Centro
PACATUBA - CEARÁ
Fone: 3345-1371/3345-1298/3345-1698

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje, protocolado e registrado.
Livro AF 015 Folha 093
Pacatuba - CE

31 JAN 2007



PAGINA 11 DE 12

RUA DO PEDRO BORGES, 33, SALA 1209, CENTRO, FORTALEZA (CE)

BEL. ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - Oficial
PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE - Substituto
MARIA VITÓRIA DE SOUSA - Substituta

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX

[Signature]
Onco Prod Distribuidora de Produtos
Hospitalares e Oncológicos Ltda
CNPJ: 04.307.650/0001-35
Maurício José Zangan Alfano

[Signature]
Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares
Ltda
CNPJ: 06.081.203/0001-36
Marcos Antônio Fonseca

[Signature]
Topfarma Ltda
CNPJ: 04.699.109/0001-10
Roberto Viana Ferreira

[Signature]
Vitória Comércio de Produtos Hospitalares
Ltda
CNPJ: 00.088.317/0001-21
Nilton Renato Gonçalves Alves

[Signature]
Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ: 04.355.394/0001-51
Marcos Marques Ribeiro

[Signature]
Drogistas Potiguaras Reunidos Ltda
CNPJ: 08.401.584/0001-48
João Dinart Patriota

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO 1º Ofício e Tabelionato Rua Cel. José Libânio, 100 - Centro PACATUBA - CEARÁ Fone: 3.345-1371/3.345-1398/3.345-1698	1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
	Apresentado hoje, protocolado e registrado.
	Livro AF. 015 Folha 093
	Pacatuba-CE 31 JAN. 2007
BEL. ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - Oficial PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE - Substituto MARIA VITÓRIA DE SOUSA - Substituta ANA KELLY SILVA LIMA - Escrevente Autorizada	